

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 621, de 20 de maio de 2025

Dispõe sobre o Pedido de Revisão formulado contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o **Auto de Infração nº 44.142** (65927766), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202400029004515**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que manteve o Auto de Infração, conforme Resolução nº 546/2025 (74191750);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente, do Relatório nº 100/2025-AGR/CREG4-16169 (73937050), bem como do Voto nº 93/2025-AGR/CREG4-16169 (73979886), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **14/05/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, tendo em vista que o interessado não trouxe nenhum fato novo ou circunstância relevante capaz de modificar a decisão do Conselho Regulador da AGR, decidir pelo **indeferimento** do Pedido de Revisão formulado pela empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, mantendo os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 44.142**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/06/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](#) informando o código verificador **74779840** e o código CRC **9A1160FD**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE

MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029004515



SEI 74779840